



I - B
S É R I E

Esta 1.^a série do *Diário da República* é constituída pelas partes A e B

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Administração Interna

Portaria n.º 433/96:

Aprova o quadro de pessoal não dirigente da Direcção-Geral de Viação 2928

Portaria n.º 434/96:

Altera o quadro único de pessoal do Ministério da Administração Interna referente a um lugar de terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo, a extinguir quando vagar 2930

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Justiça

Portaria n.º 435/96:

Cria o lugar de director do Estabelecimento Prisional Regional de Felgueiras 2930

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Saúde

Portaria n.º 436/96:

Altera o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Mirandela 2931

Ministérios das Finanças e da Administração Interna

Portaria n.º 437/96:

Actualiza as ajudas de custas diárias a abonar aos oficiais de polícia, subchefes e guardas da Polícia de Segurança Pública que se desloquem da sua residência oficial por motivo de serviço público, em território nacional 2934

Portaria n.º 438/96:

Actualiza as ajudas de custo diárias a abonar aos oficiais de polícia, subchefes e guardas da Polícia de Segurança Pública que se desloquem em missão oficial ao estrangeiro e no estrangeiro 2935

Ministérios do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, da Economia e do Ambiente

Portaria n.º 439/96:

Fixa o perímetro de protecção da água mineral natural n.º HM-11, denominada «Caldas da Cavaca» 2935

Ministério da Justiça

Portaria n.º 440/96:

Altera o quadro de pessoal da 1.ª Conservatória do Registo Predial do Porto 2936

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 162, de 15 de Julho de 1996, inserindo o seguinte:

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 254-B/96:

Renova, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa da Herdade do Gil e outras, abrangendo os prédios rústicos denominados «Herdades do Gil da Misericórdia» e outras, sítos na freguesia de Nossa Senhora da Conceição, município de Alandroal 1970-(5)

Portaria n.º 254-C/96:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Quinta da Torre», «Herdade do Paul Ota» e «Quinta do Pombal», sítos na freguesia da Ota, município de Alenquer. Revoga a Portaria n.º 681/89, de 12 de Agosto 1970-(5)

Portaria n.º 254-D/96:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdade do Valão», «Quinta de Vale de Zebro» e outros, sítos nas freguesias de Glória do Ribatejo e Marinhais, município de Salvaterra de Magos 1970-(6)

Portaria n.º 254-E/96:

Sujeita ao regime cinegético especial o prédio rústico denominado «Herdade do Monte Novo do Forno do Vidro», sítos na freguesia e município de Coruche. Revoga a Portaria n.º 680/95, de 28 de Junho 1970-(7)

Portaria n.º 254-F/96:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos na freguesia de Adoufe, município de Vila Real 1970-(7)

Portaria n.º 254-G/96:

Renova, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa da Herdade das Figueiras (processo n.º 203-IF), abrangendo o prédio rústico denominado «Herdade das Figueiras», sítos na freguesia e município de Salvaterra de Magos 1970-(8)

Portaria n.º 254-H/96:

Renova, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa da Herdade de Picamilho e outras, abrangendo o prédio rústico denominado «Monte do Picamilho», sítos na freguesia de Quintos, município de Beja 1970-(8)

Portaria n.º 254-I/96:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos sítos na freguesia e município de Salvaterra de Magos e na freguesia e município de Coruche 1970-(9)

Portaria n.º 254-J/96:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdades da Vinha Velha de Baixo, Vinha Velha de Cima e Vinha Velha do Meio», sítos na freguesia de Barão de São João, município de Lagos 1970-(10)

Portaria n.º 254-L/96:

Renova, por um período de oito anos, a concessão da zona de caça associativa da Herdade dos Carapuções, abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Santana do Mato e Lavre, municípios de Coruche e Montemor-o-Novo 1970-(10)

Portaria n.º 254-M/96:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdades de Pena Clara e Pequeninos», sítos na freguesia de São Vicente e Ventosa, município de Elvas 1970-(11)

Portaria n.º 254-N/96:

Renova, por um período de oito anos, a concessão da zona de caça associativa da Silveira, abrangendo os prédios rústicos sítos na freguesia de Évora Monte, município de Estremoz 1970-(11)

Portaria n.º 254-O/96:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos na freguesia de Brinches, município de Serpa 1970-(12)

Portaria n.º 254-P/96:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdades de Vale da Lama e Salvador», sítos nas freguesias de Vale de Cavalos e Parreira, município da Chamusca 1970-(13)

Portaria n.º 254-Q/96:

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa da Herdade do Monte Branco e outras, abrangendo os prédios rústicos denominados «Herdade do Monte Branco» e outras, sítos na freguesia e município de Vendas Novas 1970-(14)

Portaria n.º 254-R/96:

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa das Herdades de Alcaria Alta, Carriços e outras, abrangendo os prédios rústicos denominados «Herdades de Alcaria Alta, Carriços» e outras, sítos na freguesia de Cachopo, município de Tavira 1970-(14)

Portaria n.º 254-S/96:

Renova, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa das Nateiras e outras, abrangendo os prédios rústicos denominados «Herdade das Nateiras», «Herdade da Redonda», «Herdade dos Poços» e outras, sítos na freguesia de Santana do Mato, município de Coruche 1970-(14)

Portaria n.º 254-T/96:

Renova, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa da Herdade de Mateus e outras, abrangendo os prédios rústicos denominados «Herdades de Mateus, Amarelos, Monte dos Fidalgos» e outras, sítos nas freguesias de Vaíamonte, Monforte e Cabeço de Vide, municípios de Monforte e Fronteira ... 1970-(15)

Portaria n.º 254-U/96:

Renova, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa das Herdades da Oliveirinha e outras, abrangendo vários prédios rústicos, sítos na freguesia de Vaíamonte, município de Monforte 1970-(15)

Portaria n.º 254-V/96:

Renova, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa da Herdade de Alpompé e outras, abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de São Vicente do Paul, município de Santarém 1970-(15)

Portaria n.º 254-X/96:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdades de Galvões, Machados e Províncias», sítos nas freguesias de Nossa Senhora do Loreto e Nossa Senhora da Conceição, município de Alandroal 1970-(16)

Portaria n.º 254-Z/96:

Renova, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa da Herdade dos Pintos e outras, abrangendo os prédios rústicos denominados «Herdade dos Pintos» e anexas, sítos na freguesia e município de Fronteira 1970-(17)

Portaria n.º 254-AA/96:

Renova, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa da Herdade do Azinhal, abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Juromenha, município de Alandroal 1970-(17)

Portaria n.º 254-AB/96:

Renova, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa das Herdades da Zambujeira de Baixo e outras, abrangendo os prédios rústicos denominados «Herdades da Zambujeira de Baixo, Pocinho Velho, Pardalinhos, Cabreira, Frades» e outras, sítos nas freguesias de São Brás dos Matos, Juromenha e Ciladas, municípios de Alandroal e Vila Viçosa 1970-(17)

Portaria n.º 254-AC/96:

Renova, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa da Herdade de Janemigo e outras, abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Barbacena, município de Elvas 1970-(18)

Portaria n.º 254-AD/96:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos na freguesia de Campia, município de Vouzela 1970-(18)

Portaria n.º 254-AE/96:

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Safurdão e Lamegal, município de Pinhel 1970-(19)

Portaria n.º 254-AF/96:

Renova, por um período de 20 anos, a concessão da zona de caça associativa abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Nave de Haver, município de Almeida 1970-(20)

Portaria n.º 254-AG/96:

Renova, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa das Herdades de Pego da Moura e outras, abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Nossa Senhora da Conceição, município de Alandroal 1970-(20)

Portaria n.º 254-AH/96:

Renova, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa da Herdade da Ínsua e outras, abrangendo os prédios rústicos denominados «Herdade da Ínsua», «Quintinha», «Torrejões», «Quinta de Baixo», «Monte de Manantiz» e «Brava», sítos na freguesia de Pias, município de Serpa 1970-(20)

Portaria n.º 254-AI/96:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdades do Moinho, Ameira, Estevalinho e Freixeira», sítos na freguesia e município de Grândola 1970-(21)

Portaria n.º 254-AJ/96:

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa da Herdade da Moita do Gato, abrangendo o prédio rústico denominado «Herdade da Moita do Gato», sítos na freguesia de Nossa Senhora da Vila, município de Montemor-o-Novo 1970-(21)

Portaria n.º 254-AL/96:

Renova, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa das Pitamariças de Baixo e da Serra, abrangendo os prédios rústicos denominados «Herdades da Pitamariça de Baixo e Pitamariça da Serra», sítos na freguesia de Cortiçadas do Lavre, município de Montemor-o-Novo 1970-(22)

Portaria n.º 254-AM/96:

Renova, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa do Monte Branco, Seterrenos e outras, abrangendo os prédios rústicos denominados «Herdades do Monte Branco, Seterrenos» e outras, sítos nas freguesias de Ciladas, Pardais e Vila Viçosa (Conceição), município de Vila Viçosa 1970-(22)

Portaria n.º 254-AN/96:

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa de Meda, abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Meda, Longroiva e Fonte Longa, município de Meda 1970-(22)

Portaria n.º 254-AO/96:

Renova, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa da Herdade da Chaminé, abrangendo o prédio rústico denominado «Herdade da Chaminé», sítos na freguesia de Salvador, município de Serpa 1970-(23)

Portaria n.º 254-AP/96:

Renova, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa da Herdade da Fragusta e outras, abrangendo os prédios rústicos denominados «Herdades da Fragusta, Aldeia do Rebocho, Monte da Estrada» e outros, sítos na freguesia de Vimieiro, município de Arraiolos 1970-(23)

Portaria n.º 254-AQ/96:

Renova, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa das Herdades de Agudos e outras, abrangendo os prédios rústicos denominados «Herdade de Agudos, Boinhos» e outros, sítos na freguesia de Juromenha, município de Alandroal 1970-(24)

Portaria n.º 254-AR/96:

Renova, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa da Herdade do Pradinho e Couto da Pradinha, abrangendo os prédios rústicos denominados «Herdade do Pradinho» e «Couto da Pradinha», sítos nas freguesias de Toulões e Monsanto, município de Idanha-a-Nova 1970-(24)

Portaria n.º 254-AS/96:

Renova, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa do Pego do Sino, Herdadinha e outras, abrangendo os prédios rústicos denominados «Pego do Sino», «Herdadinha», «Herdades da Gaiola, dos Penedos» e outras, sítos nas freguesias de Vimieiro e São Bento do Ameixial, municípios de Arraiolos e Estremoz 1970-(24)

Portaria n.º 254-AT/96:

Renova, por um período de 15 anos, a concessão da zona de caça associativa da Herdade do Reguengo e outras, abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Barbacena, município de Elvas 1970-(24)

Portaria n.º 254-AU/96:

Renova, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa da Herdade da Ferraria, abrangendo o prédio rústico denominado «Herdade da Ferraria», sito na freguesia do Castelo, município de Sesimbra 1970-(25)

Portaria n.º 254-AV/96:

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa da Pedra Branca, abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Lamarosa, Portunhos, Outil e Cadima, municípios de Coimbra e Cantanhede 1970-(25)

Portaria n.º 254-AX/96:

Renova, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa da Herdade da Chaminé e outras, abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Cabeça Gorda e Beja, município de Beja 1970-(25)

Portaria n.º 254-AZ/96:

Renova, por um período de 20 anos, a concessão da zona de caça associativa abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia e município de Sabugal 1970-(26)

Portaria n.º 254-BA/96:

Renova, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa da Herdade da Vaqueira, Vale de Grou e outras, abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Orada e Borba, município de Borba 1970-(26)

Portaria n.º 254-BB/96:

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa de Urrós, abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Urrós, município de Mogadouro 1970-(27)

Portaria n.º 254-BC/96:

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa da Herdade do Canejo, abrangendo o prédio rústico denominado «Herdade do Canejo», sito na freguesia e município de Fronteira 1970-(27)

Portaria n.º 254-BD/96:

Renova, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa da Malhadinha de Torres e outras, abrangendo os prédios rústicos denominados «Monte dos Sardinheiros», «Herdade da Malhadinha», «Corcovado» e outras, sítos nas freguesias de Trindade e Alburnoa, município de Beja 1970-(28)

Portaria n.º 254-BE/96:

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa do Azinhal, abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Azinhal e Aldeia Nova, município de Almeida 1970-(28)

Portaria n.º 254-BF/96:

Renova, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa das Herdades da Caneirinha e Vale do Inferno, abrangendo os prédios rústicos denominados «Herdade Vale do Inferno», sito na freguesia de Raposa, município de Almeirim, e «Herdade da Caneirinha», sito na freguesia de São José da Lamarosa, município de Coruche 1970-(29)

Portaria n.º 254-BG/96:

Renova, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa das Herdades de Vale de Ruana e outras, abrangendo os prédios rústicos denominados «Herdades da Sagolga, Vale de Ruana, Brejoso de Cima e Brejoso de Baixo», sítos na freguesia de Montargil, município de Ponte de Sor 1970-(29)

Portaria n.º 254-BH/96:

Renova, por um período de 10 anos, a concessão da zona de caça associativa da Herdade de Porto Mouro, município de Ferreira do Alentejo 1970-(29)

Portaria n.º 254-BI/96:

Renova, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa das Herdades das Pereiras e outras, abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de São Miguel do Pinheiro, município de Mértola 1970-(29)

Portaria n.º 254-BJ/96:

Renova, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa da Herdade da Barrosa, abrangendo os prédios rústicos denominados «Herdades da Barrosa, Barrosinha e Panasquita», sítos na freguesia de Cabrela, município de Montemor-o-Novo 1970-(30)

Portaria n.º 254-BL/96:

Renova, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa das Herdades da Ferradura e outras, abrangendo os prédios rústicos denominados «Herdade da Ferradura Velha» e outras, sítos na freguesia de Vila Verde de Ficalho, município de Serpa 1970-(30)

Portaria n.º 254-BM/96:

Renova, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa das Herdades do Paço, Coimbra e outras, abrangendo os prédios rústicos denominados «Herdades do Paço, Coimbra, Montinho» e outras, sítos na freguesia de Corval, município de Reguengos de Monsaraz 1970-(31)

Portaria n.º 254-BN/96:

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa da Herdade da Granja, abrangendo o prédio rústico denominado «Herdade da Granja», sito na freguesia de Segura, município de Idanha-a-Nova 1970-(31)

Portaria n.º 254-BO/96:

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Lagoa, município de Macedo de Cavaleiros 1970-(31)

Portaria n.º 254-BP/96:

Renova, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa da Herdade da Casa das Vacas, abrangendo o prédio rústico denominado «Herdade da Casa das Vacas», sito na freguesia de Santa Eulália, município de Elvas 1970-(32)

Portaria n.º 254-BQ/96:

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa da Herdade da Hortinha, abrangendo o prédio rústico denominado «Herdade da Hortinha», sito na freguesia e município de Vendas Novas 1970-(32)

Portaria n.º 254-BR/96:

Renova, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa das Herdades de Bicho Fero, Peru e outras, sítas na freguesia e município de Idanha-a-Nova 1970-(32)

Portaria n.º 254-BS/96:

Renova, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa das Herdades do Forninho, Moinho e outras, nos municípios de Alcácer do Sal e Grândola 1970-(32)

Portaria n.º 254-BT/96:

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa da Herdade da Margalha, abrangendo os prédios rústicos denominados «Herdades da Gateira, Margalha, Gordez e São Miguel do Aadal», sítos na freguesia e município de Redondo 1970-(33)

Portaria n.º 254-BU/96:

Renova, por um período de 10 anos, a concessão da zona de caça associativa abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Almofala, município de Figueira de Castelo Rodrigo 1970-(33)

Portaria n.º 254-BV/96:

Renova, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa da Herdade do Monte dos Condes, município de Benavente 1970-(34)

Portaria n.º 254-BX/96:

Renova, por um período de 10 anos, a concessão da zona de caça associativa da Herdade de Porto Mouro, município de Ferreira do Alentejo 1970-(34)

Portaria n.º 254-BZ/96:

Renova, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa das Herdades dos Mouros e Maio e da Rebola, abrangendo vários prédios rústicos 1970-(35)

Portaria n.º 254-CA/96:

Renova, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa da Herdade da Vara e outras, abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Pardais e Juromenha, municípios de Vila Viçosa e Alandroal ... 1970-(35)

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 162, de 15 de Julho de 1996, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros**Resolução do Conselho de Ministros n.º 108-A/96:**

Altera os limites fixados no n.º 1 das Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 3-B/96 e 3-E/96, ambas de 13 de Janeiro 1970-(38)

Nota. — Foi publicado um 3.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 149, de 29 de Junho de 1996, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros**Declaração de Rectificação n.º 11-E/96:**

De ter sido rectificada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/96, que ratifica o Plano Director Municipal de Ansião, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 131, de 5 de Junho de 1996 1690-(12)

Declaração de Rectificação n.º 11-F/96:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 192/96, dos Ministérios para a Qualificação e o Emprego e da Solidariedade e Segurança Social, que regula a actividade ocupacional de trabalhadores a receber prestações de desemprego, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 126, de 30 de Maio de 1996 1690-(22)

Declaração de Rectificação n.º 11-G/96:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 114/96, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que aprova o Regulamento Técnico para a Produção e Controlo dos Parâmetros de Qualidade dos Materiais de Propagação e Plantação dos Produtos Hortícolas, com Excepção das Sementes, bem como para o Controlo dos Respetivos Fornecedores e Suas Instalações, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 87, de 12 de Abril de 1996 1690-(22)

Declaração de Rectificação n.º 11-H/96:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 94/96, dos Ministérios da Justiça e da Saúde, que define os procedimentos de diagnósticos e dos exames periciais necessários à caracterização do estado de toxicodependência, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 73, de 26 de Março de 1996 1690-(23)

Declaração de Rectificação n.º 11-I/96:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 105/96, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que aprova o Regulamento da Produção e Comercialização de Materiais de Viveiro de Plantas Produtoras de Folhagem ou de Flor de Corte e Ornamentais, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 83, de 8 de Abril de 1996 1690-(23)

Declaração de Rectificação n.º 11-J/96:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 126/96, do Ministério da Justiça, que adita à lista de entidades a realizar arbitragens voluntárias institucionalizadas a Associação dos Industriais da Construção Civil e Obras Públicas do Norte, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 95, de 22 de Abril de 1996. 1690-(23)

Declaração de Rectificação n.º 11-L/96:

De ter sido rectificada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 72/96, que aprova a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Felgueiras, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 113, de 15 de Maio de 1996 1690-(24)

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

Portaria n.º 433/96

de 3 de Setembro

O Decreto-Lei n.º 61/94, de 26 de Fevereiro, que aprovou a actual Lei Orgânica da Direcção-Geral de Viação, determina no seu artigo 14.º que o quadro de pessoal não dirigente daquele serviço é aprovado por portaria conjunta dos Ministros da Administração Interna e das Finanças.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 61/94, de 26 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Administração Interna e pelo Secretário de Estado

da Administração Pública, que seja aprovado o quadro de pessoal não dirigente da Direcção-Geral de Viação, constante do mapa anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Administração Interna.

Assinada em 30 de Julho de 1996.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro da Administração Interna, *Alberto Bernardes Costa*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Fausto de Sousa Correia*.

MAPA ANEXO

Quadro de pessoal da DGV

Referido no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 61/94, de 26 de Fevereiro

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Técnico superior	Circulação e segurança rodoviária.	—	Técnica superior	2	Assessor principal Assessor	2 (a) 4
				1	Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	2 5 5
	Engenharia mecânica, electrotécnica, civil, físico-tecnológica, ambiente.	—	Engenheiro	2	Assessor principal Assessor	(b) 17 (c) 9
				1	Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	(d) 12 19 20
	Estudos e pareceres jurídicos.	—	Jurista	2	Assessor principal Assessor	(e) 11 (f) 9
				1	Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	(g) 10 12 75
	Arquivo	—	Técnico superior de arquivo.	—	Assessor principal, assessor, técnico superior principal, de 1.ª ou de 2.ª classe.	1
	Psicologia	—	Psicólogo	—	Assessor principal, assessor, técnico superior principal, de 1.ª ou de 2.ª classe.	4
	Consultadoria jurídica	—	Consultor jurídico	—	Assessor principal, assessor, técnico superior principal, de 1.ª ou de 2.ª classe.	(h) 1
Informática	Informática	—	Técnico superior de informática.	2	Assessor informático principal Assessor informático	2 3
				1	Técnico superior de informática principal, técnico superior de informática de 1.ª ou de 2.ª classe.	8
	—	—	—	—	Administrador superior de sistemas	1

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Informática	Informática	—	—	—	Administrador de dados	1
		—	—	—	Administrador de base de dados	1
		—	—	—	Administrador de rede de comunicações Administrador de sistemas	1 3
		—	Programador	—	Programador especialista Programador principal Programador	3
					Programador-adjunto de 1.ª ou de 2.ª classe.	3
		—	Operador de sistema	—	Operador de sistema chefe	7
					Operador de sistema principal Operador de sistema de 1.ª classe . . . Operador de sistema de 2.ª classe . . .	15
		—	Controlador de trabalhos (j).	—	Controlador-chefe	1
					Controlador de trabalhos principal ou controlador de trabalhos.	2
		—	Operador de registo de dados (j).	—	Monitor	1
					Operador de registo de dados principal.	12
Técnico	Circulação e segurança rodoviária.	—	Técnica	—	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	6 9 (i) 20 20 32
Técnico-profissional . . .	Exames psicotécnicos	4	Operador psicotécnico.	—	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe, técnico-adjunto especialista, técnico-adjunto principal, de 1.ª ou de 2.ª classe.	(k) 4
	Seleção de condutores, inspecção e fiscalização.	4	Inspector de viação . . .	—	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	(l) 16 (m) 18 14 (n) 38 29
	Desenho e composição gráfica.	4	Desenhador de artes gráficas.	—	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe, técnico-adjunto especialista, técnico-adjunto principal, de 1.ª ou de 2.ª classe.	3
	Arquivo	4	Técnico-adjunto de arquivo.	—	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe, técnico-adjunto especialista, técnico-adjunto principal, de 1.ª ou de 2.ª classe.	4
	Exames psicotécnicos	—	Operador psicotécnico (p).	—	Operador psicotécnico principal, de 1.ª ou de 2.ª classe.	2
	Circulação e segurança rodoviária, documentação.	3	Técnica auxiliar	—	Técnico auxiliar especialista Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	(o) 4 7 4 4

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
—	Coordenação e chefia	—	—	—	Chefe de repartição	(q) 5
	Coordenação e chefia	—	—	—	Chefe de secção	(r) 17
Administrativo	Administração de pessoal, contabilidade, património, aprovisionamento, apoio geral, expediente e arquivo.	3	Oficial administrativo	—	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial Segundo-oficial Terceiro-oficial	23 84 107 180
	Tesouraria e cobrança	3	Tesoureiro	—	Tesoureiro	21
	Dactilografia	2	Escriturário-dactilógrafo.	—	Escriturário-dactilógrafo	94
Auxiliar	Transportes	2	Motorista de ligeiros	—	Motorista de ligeiros	12
	Comunicações telefónicas	1	Telefonista	—	Telefonista	(s) 12
	Apoio administrativo	1	Auxiliar administrativo.	—	Auxiliar administrativo	46
	Limpeza	—	—	—	Auxiliar de limpeza	9

- (a) Dois lugares a extinguir quando vagarem (Portarias n.ºs 39/95, de 25 de Janeiro, e 40/95, de 25 de Janeiro).
(b) Treze lugares a extinguir quando vagarem (Portaria n.º 178/85, de 3 de Abril, Despachos Normativos n.ºs 211/93, de 25 de Agosto, 97/94, de 12 de Fevereiro, 88/94, de 10 de Fevereiro, 90/94, de 10 de Fevereiro, e 674/94, de 24 de Setembro, e Portaria n.º 40/95, de 25 de Janeiro).
(c) Dois lugares a extinguir quando vagarem (Portarias n.ºs 40/95, de 25 de Janeiro, e 262/95, de 29 de Agosto).
(d) Quatro lugares a extinguir quando vagarem (Portaria n.º 40/95, de 25 de Janeiro).
(e) Oito lugares a extinguir quando vagarem (Despachos Normativos n.ºs 159/90, de 29 de Novembro, 212/92, de 13 de Novembro, 294/93, de 2 de Outubro, 89/94, de 10 de Fevereiro, e 489/94, de 19 de Julho, e Portaria n.º 40/95, de 25 de Janeiro).
(f) Dois lugares a extinguir quando vagarem (Portaria n.º 40/95, de 25 de Janeiro).
(g) Um lugar a extinguir quando vagar (Portaria n.º 40/95, de 25 de Janeiro).
(h) Lugar a extinguir quando vagar (Portaria n.º 46/89, de 24 de Janeiro).
(i) Um lugar a extinguir quando vagar (Portaria n.º 172/85, de 1 de Abril).
(j) Carreira a extinguir nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro.
(k) Dois lugares só podem ser preenchidos quando se verificar a extinção da carreira de operador psicotécnico de nível 3.
(l) Três lugares a extinguir quando vagarem nos termos do Decreto-Lei n.º 212/90, de 27 de Junho.
(m) Cinco lugares a extinguir quando vagarem nos termos do Decreto-Lei n.º 212/90, de 27 de Junho.
(n) Catorze lugares a extinguir quando vagarem.
(o) Três lugares a extinguir quando vagarem.
(p) Carreira a extinguir quando vagarem os lugares e remuneração de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 16/91, de 11 de Abril.
(q) Três lugares a extinguir quando vagarem.
(r) Oito lugares a extinguir quando vagarem.
(s) Um lugar a extinguir quando vagar (Portaria n.º 45/87, de 20 de Janeiro).

Portaria n.º 434/96

de 3 de Setembro

Considerando que há mais de um ano presta serviço na Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, em regime de requisição, um terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo pertencente ao quadro de efectivos interdepartamentais da Direcção-Geral da Administração Pública;

Considerando o interesse, por parte daquela Secretaria-Geral, na integração do referido funcionário e não existindo no quadro único de pessoal do Ministério da Administração Interna vaga na categoria de que o mesmo é detentor susceptível de ser preenchida e que importa proceder ao alargamento do respectivo quadro de pessoal, criando o correspondente lugar da carreira de oficial administrativo;

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro, e no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Administração Interna e Adjunto, que o quadro único de pessoal do Ministério da Administração Interna, a que se refere o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 264/88, de 26 de Julho, e que consta da Portaria n.º 778/88,

de 6 de Dezembro, seja acrescido de um lugar de terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo, a extinguir quando vagar.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Administração Interna.

Assinada em 1 de Agosto de 1996.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro da Administração Interna, *Alberto Bernardes Costa*. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA JUSTIÇA

Portaria n.º 435/96

de 3 de Setembro

A Portaria n.º 93/96, de 26 de Março, criou o Estabelecimento Prisional Regional de Felgueiras.

Importa agora criar um lugar de director correspondente àquele estabelecimento prisional regional.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Justiça e Adjunto, que o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 255/91, de 18 de Julho, seja aumentado de um lugar.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 29 de Julho de 1996.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária do Estado do Orçamento. — O Ministro da Justiça, *José Eduardo Vera Cruz Jardim*. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário da Administração Pública.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 436/96

de 3 de Setembro

O quadro de pessoal do Hospital Distrital de Mirandela encontra-se desajustado face às necessidades concretas, pelo que importa agora dotar o Hospital com os meios que lhe permitam o recrutamento do pessoal qualitativa e quantitativamente adequado, a fim de dar resposta a essas necessidades.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, conjugado com o artigo 10.º do Decreto n.º 48 358, de 27 de Abril de 1968, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar n.º 52/84, de 6 de Agosto:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Saúde e Adjunto, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal do Hospital Distrital de Mirandela, aprovado pela Portaria n.º 339/91, de 13 de Abril, e alterado pelas Portarias n.ºs 392/91, de 9 de Maio, 422/92, de 22 de Maio, 1098/92, de 28 de Novembro, e 407/94, de 27 de Junho, é substituído pelo quadro anexo à presente portaria, de que faz parte integrante.

2.º Os lugares de chefe de repartição e de chefe de secção, constantes no anexo referido no número anterior, correspondem às unidades orgânicas de natureza administrativa departamentalizadas de acordo com o indicado no anexo I à presente portaria.

3.º O conteúdo funcional da carreira de secretária dos serviços de saúde, do grupo de pessoal técnico-profissional de nível 4, é o constante do anexo II à presente portaria.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 26 de Julho de 1996.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — A Ministra da Saúde, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina*. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

Quadro de pessoal do Hospital Distrital de Mirandela

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal dirigente	—	—	—	Director do Hospital	1
				Administrador-delegado	1
				Director clínico	1
				Enfermeiro-director de serviço de enfermagem	1
				Administrador de 2.ª classe	1
				Administrador de 3.ª classe	1
Pessoal técnico superior	—	Anestesiologia	Médica hospitalar	Chefe de serviço	1
				Assistente graduado/assistente	4
		Cardiologia		Chefe de serviço	1
				Assistente graduado/assistente	2
		Cirurgia geral		Chefe de serviço	1
				Assistente graduado/assistente	4
		Gastroenterologia		Chefe de serviço	(a) 1
				Assistente graduado/assistente	(a) 2
		Ginecologia/obstetrícia		Chefe de serviço	1
				Assistente graduado/assistente	4
		Medicina interna		Chefe de serviço	1
				Assistente graduado/assistente	4
		Neurologia		Chefe de serviço	(a) 1
				Assistente graduado/assistente	(a) 2

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico superior	—	Obstetrícia	Médica hospitalar	Chefe de serviço/assistente graduado/assistente	(b) 1
		Oftalmologia		Chefe de serviço	1
				Assistente graduado/assistente	2
		Otorrinolaringologia		Chefe de serviço	1
				Assistente graduado/assistente	2
		Patologia clínica		Chefe de serviço	1
				Assistente graduado/assistente	2
		Pediatria		Chefe de serviço	1
				Assistente graduado/assistente	3
		Pneumologia		Chefe de serviço	1
				Assistente graduado/assistente	2
		Radiologia		Chefe de serviço	(a) 1
				Assistente graduado/assistente	(a) 2
		Urologia		Chefe de serviço	1
				Assistente graduado/assistente	2
	—	Farmácia	Técnico superior de saúde.	Assessor superior	2
				Assessor	
				Assistente principal/assistente	
	—	Planeamento, contencioso, formação, serviços financeiros ou aprovisionamento.	Técnico superior	Assessor principal	1
				Assessor	
				Técnico superior principal	
				Técnico superior de 1.ª classe	
				Técnico superior de 2.ª classe	
	—	Apoio psico-social; articulação com os serviços do Hospital e da comunidade.	Técnico superior de serviço social.	Assessor principal	2
				Assessor	
				Técnico superior principal	
				Técnico superior de 1.ª classe	
				Técnico superior de 2.ª classe	
Pessoal de informática	—	Informática	Técnico superior de informática.	Assessor informático principal	1
				Assessor informático	
				Técnico superior de informática principal	
				Técnico superior de informática de 1.ª classe	
				Técnico superior de informática de 2.ª classe	
			Operador de sistema ...	Operador de sistema principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	2
Pessoal de enfermagem	—	Prestação de cuidados e gestão ...	Enfermagem	Enfermeiro-supervisor	1
				Enfermeiro-chefe	10
				Enfermeiro especialista	20
				Enfermeiro graduado	40
				Enfermeiro	41
Pessoal técnico	—	Instalações e equipamento	Engenheiro técnico	Técnico especialista principal	1
				Técnico especialista	
				Técnico principal	
				Técnico de 1.ª classe	
				Técnico de 2.ª classe	
		Contabilidade e administração ...	Técnica	Técnico especialista principal	1
				Técnico especialista	
				Técnico principal	
				Técnico de 1.ª classe	
				Técnico de 2.ª classe	

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico	—	Análises clínicas e de saúde pública.	Técnico de diagnóstico e terapêutica.	Técnico especialista de 1.ª classe	1
				Técnico especialista	1
				Técnico principal	2
				Técnico de 1.ª classe	3
				Técnico de 2.ª classe	4
		Audiometria		Técnico especialista de 1.ª classe	1
				Técnico especialista	
Pessoal técnico-profissional.	4	Cardiopneumografia	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação.	Técnico principal	
				Técnico de 1.ª classe	
				Técnico de 2.ª classe	
		Farmácia		Técnico especialista de 1.ª classe	2
				Técnico especialista	
				Técnico principal	
				Técnico de 1.ª classe	
Pessoal administrativo	—	Ortóptica	Técnico-adjunto de saúde.	Técnico de 2.ª classe	1
				Técnico especialista de 1.ª classe	
				Técnico especialista	
				Técnico principal	
				Técnico de 1.ª classe	3
				Técnico de 2.ª classe	
				Técnico de 2.ª classe	
Pessoal operário qualificado.	—	Biblioteca e documentação	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe	1
				Técnico-adjunto especialista	
				Técnico-adjunto principal	
				Técnico-adjunto de 1.ª classe	
				Técnico-adjunto de 2.ª classe	
		Secretariado dos serviços de assistência e de apoio.	Secretária de serviços de saúde.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe	3
				Técnico-adjunto especialista	
Pessoal administrativo	—	Coordenação e chefia	—	Técnico-adjunto principal	
				Técnico-adjunto de 1.ª classe	
				Técnico-adjunto de 2.ª classe	6
		Funções de natureza executiva relativamente às áreas de contabilidade, pessoal, aprovisionamento, património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.	Oficial administrativo . . .	Oficial administrativo principal	
				Primeiro-oficial	
				Segundo-oficial	
				Terceiro-oficial	
Pessoal administrativo	—	Arrecadação de receitas, pagamentos e respectiva escrituração.	Tesoureiro	Tesoureiro	1
Pessoal operário qualificado.	—	Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, relativamente a diversas profissões ou ofícios.	Electricista	Operário principal ou operário	1
			Fogoeiro	Operário principal	1
				Operário	1
			Serralheiro mecânico . . .	Operário principal ou operário	(b) 1

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal operário semi-qualificado.	—	Trabalhos de jardinagem	Jardineiro	Operário principal ou operário	1
Pessoal auxiliar	—	Condução e conservação de veículos ligeiros.	Motorista de ligeiros . . .	Motorista de ligeiros	2
	—	Recepção, emissão e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista	3
	—	Coordenação e chefia	—	Chefe de serviços gerais Encarregado de serviços gerais Encarregado de sector	1 1 3
	—	Acção médica	Auxiliar de acção médica	Auxiliar de acção médica	42
	—	Alimentação	Cozinheiro	Cozinheiro	(b) 2
			Auxiliar de alimentação	Auxiliar de alimentação	(c) 13
	—	Tratamento de roupa	Costureiro	Costureiro	3
			Operador de lavandaria	Operador de lavandaria	(b) 6
	—	Aprovisionamento e vigilância . . .	Auxiliar de apoio e vigilância.	Auxiliar de apoio e vigilância	8
Pessoal religioso	—	Assistência religiosa	Capelão hospitalar	Capelão hospitalar	1

(a) Na globalidade só poderão estar providos dois lugares.

(b) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

(c) Sete lugares quando vagarem.

ANEXO I

Unidades orgânicas de natureza administrativa:

Repartição de Pessoal e Admissão de Doentes,
com:

Secção de Pessoal;
Secção de admissão de doentes;

Repartição de Contabilidade, com:

Secção de Contabilidade Geral;
Secção de Contabilidade Analítica;

Repartição de Aprovisionamento, com:

Secção de Gestão de Stocks;
Secção de Aquisições e Armazéns.

ANEXO II

Grupo de pessoal técnico-profissional de nível 4:

Carreira de secretária dos serviços de saúde:

Conteúdo funcional — organização do processo clínico do doente; secretariado dos serviços clínicos e da direcção do serviço; tradução e reconversão da correspondência e apoio à biblioteca.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 437/96

de 3 de Setembro

Considerando que as ajudas de custo diárias a abonar aos funcionários e agentes do Estado que se desloquem em território nacional foram actualizadas através da Portaria n.º 101-A/96, de 4 de Abril;

Considerando a necessidade de proceder à actualização dos abonos a atribuir aos oficiais de polícia, subchefes e guardas da Polícia de Segurança Pública;

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Administração Interna, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 58/90, de 14 de Fevereiro, o seguinte:

1.º As ajudas de custo diárias a abonar aos oficiais de polícia, subchefes e guardas da Polícia de Segurança Pública que se desloquem da sua residência oficial por motivo de serviço público, em território nacional, passam a ter os seguintes valores:

Comandante-geral e 2.º comandante-geral — 9180\$;
Superintendentes-chefes, superintendentes, intendentes e subintendentes — 9180\$;

Outros oficiais e aspirantes a oficiais de polícia — 7466\$;
Subchefe principal — 7466\$;
Outros subchefes — 7244\$;
Guardas — 6857\$.

2.º No caso em que um funcionário ou agente acompanhe entidade que aufera ajudas de custo de escalão superior, aquele terá direito ao pagamento pelo escalão imediatamente superior ao seu.

3.º A presente portaria produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1996.

Ministérios das Finanças e da Administração Interna.

Assinada em 30 de Julho de 1996.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro da Administração Interna, *Alberto Bernardes Costa*.

Portaria n.º 438/96

de 3 de Setembro

Considerando que as ajudas de custo diárias a abonar aos funcionários e agentes do Estado que se desloquem em missão oficial ao estrangeiro e no estrangeiro foram actualizadas através da Portaria n.º 101-A/96, de 4 de Abril;

Considerando a necessidade de proceder à actualização dos abonos a atribuir aos oficiais de polícia, subchefes e guardas da Polícia de Segurança Pública:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Administração Interna, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 58/90, de 14 de Fevereiro, o seguinte:

1.º Sem prejuízo das situações excepcionais devidamente documentadas, as ajudas de custo diárias a abonar aos oficiais de polícia, subchefes e guardas da Polícia de Segurança Pública que se desloquem em missão oficial ao estrangeiro e no estrangeiro passam a ter os seguintes valores:

Comandante-geral e 2.º comandante-geral — 21 787\$;
Superintendentes-chefes, superintendentes, intendentes e subintendentes — 21 787\$;
Outros oficiais e aspirantes a oficiais de polícia — 19 243\$;
Subchefe principal — 19 243\$;
Outros subchefes — 17 685\$;
Guardas — 16 368\$.

2.º Sempre que uma missão integre funcionários ou agentes de categorias ou postos diferentes, o valor das respectivas ajudas de custo será idêntico ao auferido pelo funcionário ou agente de categoria ou posto mais elevado.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996.

Ministérios das Finanças e da Administração Interna.

Assinada em 30 de Julho de 1996.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro da Administração Interna, *Alberto Bernardes Costa*.

MINISTÉRIOS DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO, DA ECONOMIA E DO AMBIENTE

Portaria n.º 439/96

de 3 de Setembro

Considerando que com a entrada em vigor do regime geral de revelação e aproveitamento dos recursos geológicos, instituído pelo Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, foi estabelecido o princípio de que nos casos de exploração de recursos hidrominerais será fixado, com fundamento em estudo hidrogeológico, um perímetro de protecção para garantir a disponibilidade e características da água, bem como condições para uma boa exploração;

Considerando que o perímetro de protecção abrange três zonas, imediata, intermédia e alargada, em relação às quais os artigos 42.º, 43.º e 44.º do citado Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, estabelecem e permitem estabelecer proibições ou condicionantes a certas actividades;

Considerando que a sociedade Caldas da Cavaca — Turismo e Termas, S. A., concessionária da exploração da água mineral natural a que corresponde o n.º HM-11 e a denominação «Caldas da Cavaca», sita na freguesia de Cortiçada, concelho de Aguiar da Beira, distrito da Guarda, veio propor, ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março, a delimitação do referido perímetro de protecção, apresentando para o efeito uma proposta fundamentada em estudo hidrogeológico e contendo uma planta topográfica com a indicação das zonas imediata, intermédia e alargada;

Considerando que tal proposta foi aprovada nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março:

Manda o Governo, pelos Ministros do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, da Economia e do Ambiente, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março, que, para efeitos do disposto nos artigos 42.º, 43.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 99/90, de 16 de Março, seja fixado o perímetro de protecção da água mineral natural n.º HM-11, denominada «Caldas da Cavaca», cujas zonas e respectivos limites, em coordenadas Hayford-Gauss, referidas ao ponto central, são as seguintes:

Zona imediata — é definida por rectângulo cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértice 1 : M = 46 480 m; P = 122 520 m;
Vértice 2 : M = 46 760 m; P = 122 780 m;
Vértice 3 : M = 46 560 m; P = 123 000 m;

Zona intermédia — é delimitada pela poligonal cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértice 4 : M = 46 100 m; P = 122 610 m;
Vértice 5 : M = 46 490 m; P = 122 300 m;
Vértice 6 : M = 46 750 m; P = 123 380 m;
Vértice 7 : M = 47 140 m; P = 123 070 m;

Zona alargada — é delimitada pela poligonal cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértice 8 : M = 45 000 m; P = 122 760 m;

Vértice 9 : M = 46 420 m; P = 121 370 m;

Vértice 10 : M = 47 950 m; P = 123 610 m;

Vértice 11 : M = 47 030 m; P = 124 600 m.

Ministérios do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, da Economia e do Ambiente.

Assinada em 31 de Julho de 1996.

Pelo Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *José Augusto de Carvalho*, Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território. — O Ministro da Economia, *Augusto Carlos Serra Ventura Mateus*. — A Ministra do Ambiente, *Elisa Maria da Costa Guimarães Ferreira*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 440/96

de 3 de Setembro

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, ao abrigo do disposto nos artigos 1.º do Decreto-Lei n.º 287/94, de 14 de Novembro, e 2.º do Decreto-Lei n.º 50/95, de 16 de Março, que seja alterado o quadro de pessoal da 1.ª Conservatória do Registo Predial do Porto, ficando assim constituído:

Conservador — 1;
Conservador auxiliar — 1;
Ajudante principal — 1;
Primeiro-ajudante — 1;
Segundo-ajudante — 2;
Escriturário — 5.

Ministério da Justiça.

Assinada em 8 de Agosto de 1996.

O Ministro da Justiça, *José Eduardo Vera Cruz Jardim*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 396\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICAS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1050 Lisboa
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 1250 Lisboa
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1050 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1070 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4050 Porto
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30